



TERMO ADITIVO Nº 05/2025

CONTRATO Nº 06/2021

Processo Licitatório Original Nº 23051.025693/2019-61
Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2021TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PARÁ E A EMPRESA SARAM SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA – ME.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30, sediado na Av. João Paulo II, nº 514, CEP 666.45-240, Castanheira - Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora, **Prof.^a Dra. ANA PAULA PALHETA SANTANA**, nomeada pelo Decreto do Ministério da Educação de 02 de agosto de 2023, publicado no DOU de 02 de agosto de 2023, pág. 01, seção 2 – extra, portadora da Matrícula Funcional nº 2515282 e a empresa **SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.056.054/0001-95, sediada na Travessa São Sebastião, nº 890, Sacramenta – CEP 661.20-340, em Belém-PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. LÚCIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO**, doravante designada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório Original nº 23051.025693/2019-61, em decorrência do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021 (UASG 158135), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM

1.1. O presente Termo Aditivo tem sua origem no **CONTRATO Nº 06/2021**, celebrado entre o IFPA e a empresa SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para **prestação de serviços de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, de apoio administrativo, para atender no âmbito do IFPA**.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. **REDUZIR a jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais dos seguintes serviços contínuos, objeto do Contrato nº 06/2021**, na forma do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024:

Item	Função	CBO	Data de início da redução de jornada
13	Jardineiro(a)	6220-10	Data da assinatura deste instrumento
6	Copeiro(a)	5134	Data da assinatura deste instrumento
1	Recepcionista	4221	Data da assinatura deste instrumento

03. CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS ABRANGIDOS

3.1. A redução **deverá ser aplicada independentemente do título que tenha sido atribuído ao serviço no contrato**, desde que as atividades desempenhadas se assemelhem com a descrição das atividades na Classificação Brasileira de Ocupações.



3.2. A redução **se aplica a todos os trabalhadores que prestarem os serviços no âmbito do contrato**, em conformidade com o art. 2º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024.

3.3. A redução **se estende aos trabalhadores que exercem a função de encarregados gerais em relação aos serviços objeto do Contrato nº 06/2021**, conforme o art. 2º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024.

04. CLÁUSULA QUARTA – VEDAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 4º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, **a contratada fica proibida de utilizar o saldo de horas reduzidas mediante este termo aditivo para exigir a realização de outras atividades por parte dos empregados alocados**, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no Contrato nº 06/2021.

4.2. As adaptações eventualmente necessárias não poderão implicar no aumento do intervalo intrajornada dos trabalhadores alocados na contratação.

05. CLÁUSULA QUINTA – EXCEÇÕES

5.1. A redução de jornada de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA não se aplica, ainda que o serviço esteja indicado no Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, quando:

5.1.1. Houver necessidade de prestação de serviços aos sábados ou domingos, uma vez que as 44 horas são necessárias para a cobertura das necessidades nesses dias;

5.1.2. O serviço for prestado de forma intermitente; ou

5.1.3. O serviço for prestado em escala de revezamento "12x36" ou "24x72".

06. CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

08. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato de Publicação do presente Termo Aditivo será publicado pelo IFPA no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme o que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Belém/PA, 2025.

Prof.^a. Dra. Ana Paula Palheta Santana
Representante legal do CONTRATANTE

Sra. Lúcia de Fátima do Nascimento
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas

1. _____

2. _____